



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

Ibatiba-ES, 29 de novembro de 2024.

OF. Nº 506/GABINETEIBATIBA/2024.

AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Vimos pelo presente encaminhar as **Mensagens Governamentais**:

049/2024 que: "**AUTORIZA O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Diante do exposto e da urgência, reforçamos o pedido de **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal para a votação da presente matéria e contamos com o apoio de todos os pares.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

MENSAGEM Nº 049/2024

Excelentíssimo Senhor Marcus Rodrigo Amorim Florindo
Presidente da Câmara de Ibatiba,
Senhores Vereadores:

Com o presente, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposição ora apresentada encontra-se devidamente embasada na Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que alterou a Lei Federal nº 14.113/2020, inserindo o §2º no Art. 26, e visa, ainda, valorizar os servidores do FUNDEB 70 deste município.

Adicionalmente, fundamenta-se na Decisão Normativa nº 2, de 19 de novembro de 2024, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), que fixa orientação sobre o aparente conflito de interpretações gerado entre os Pareceres em Consulta TC 44/2004 e TC 03/2021, no que diz respeito ao aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato, para fins de cumprimento da destinação constitucional mínima dos recursos do FUNDEB ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Cumprir informar que, na data de 27 de novembro, o Conselho do FUNDEB de Ibatiba deliberou, de forma unânime, a favor da aprovação da presente proposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Na certeza da sensibilidade de Vossa Excelência e dos demais eminentes membros desta Casa Legislativa, no que se refere à **convocação de sessão extraordinária para apreciação da matéria** e posterior aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (29/11/2024).


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

**“AUTORIZA O PAGAMENTO DE ABONO AOS
SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento, parcelado ou não, de abono no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no exercício de 2024, a todos os servidores públicos inclusos na folha de pagamento do FUNDEB 70 no município de Ibatiba.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das funções associadas à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo, contudo, descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município e desde que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 2º Os profissionais do Município que estejam trabalhando em outros órgãos ou Entes federativos, no sistema de permuta ou cedência, não terão direito ao abono.

§ 3º Os profissionais do magistério que foram recebidos por cessão pelo município, inclusos na folha de pagamento do FUNDEB 70 deste Poder Executivo e se encontram em efetiva atuação terão direito ao abono.

§ 4º Os servidores que estiverem gozando de licença sem vencimentos não terão direito ao abono.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei é de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo para pagamento de gratificação natalina, férias e qualquer outra vantagem e não incorporado ao salário ou vencimento dos servidores, para nenhum efeito legal.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654
www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

§ 1º O servidor público que eventualmente, tenha mais de um vínculo com o Município, fará jus ao pagamento do abono por uma única matrícula.

§ 2º O abono corresponderá mês a mês trabalhado e remunerado pelo FUNDEB 70 do ano de 2024.

Art. 3º. Todos os pagamentos deverão ocorrer através de depósito bancário, sendo vedado o uso de qualquer outro mecanismo.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e outras fontes, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários para o seu atendimento.

Parágrafo único – As despesas que tratam esta Lei serão custeadas com o FUNDEB 70% e outras fontes.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto Municipal, caso necessário, após sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (29/11/2024).


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal